



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 2/2000

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 2/2000, dos vereadores Cleto Gomes Corrêa, César Junho Ferreira e Sebastião Miranda de Resende, foi aprovada na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja essa Proposta de Emenda submetida à promulgação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2000.

César Junho Ferreira

César Junho Ferreira
Presidente

Clodoaldo José Borges

Clodoaldo José Borges
Membro

SM Resende

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 22/5/00

por 7 votos favoráveis a 2 votos contrários

Juliano Danin

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 2/2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 92 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

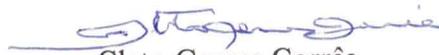
Art. 1º. Acrescente-se ao art. 92 da Lei Orgânica do Município parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 92.

Parágrafo único. É vedada a doação de bens imóveis no ano em que se realizar eleições municipais.”(NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2000.


Cleto Gomes Corrêa
Vereador


César Junho Ferreira
Vereador


Sebastião Miranda de Resende
Vereador

R